

Lei nº 1.522 de 12 de Outubro de 1965

Modifica as tabelas constantes do artigo 1º da Lei nº 1.392 de 21/8/1.964, e dá nova redação ao artigo 5º da mesma lei.

A câmara municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- As tabelas constantes do artigo 1º da Lei nº 1.392 de 21/8/1.964, vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1966, da seguinte forma:

Tabela I

Residências, armazéns de secos e molhados, lojas, bazares, estabelecimentos não especificados na Tabela II:

Valor locativo mensal	Taxa de Água Mensal
Até Cr\$ 2.000	420
De 2.001 a 3.000	480
De 3.001 a 4.000	540
De 4.001 a 5.000	600
De 5.001 a 6.000	660
De 6.001 a 7.000	720

De mais de Cr\$ 7.000, acréscimo de Cr\$ 60 de taxa em cada mil cruzeiros ou fração.

Tabela II

Especificação Taxa de Água Mensal
Bares, confeitarias, Padarias, Restaurantes, churrascarias.

a) com residência no mesmo prédio	2.000
b) sem residência no mesmo prédio	1.200
c) com reservado para o público consumidor, acréscimo de mais - Cr\$ 200 por mês	

chácara	1500
Cinemas	1200
Clubes Recreativos e Associações	1500
Fábrica de Lcidos e Fiação	80.000
Fábrica de Papeis	60.000
Funerárias: 1ª categoria	2.000
2ª categoria	1.500
Especificações	Lixa d'Água Menor
Fábrica de Fubidas e Depósitos com engarrafamento	3.000
Hóteis: 1ª categoria	2.000
2ª categoria	1.500
3ª categoria (pensões)	1.200
Lavanderias	3.000

com evidência - acréscimo de
at 300 mensais

Postos de Gasolina:

a) dotado de um elevador	8.000
b) dotado de dois elevadores	15.000
c) sem secção de lavagens	3.000
Pedidos em construção	1.500

Labelá III.

Passas de Serviço:

a) por ligação de água à rede distribuidora onde haja parvi- mentação	8.000
b) onde não haja pavimentação	4.000
c) desligação de água onde haja pavimentação	8.000
d) onde não haja pavimentação	4.000
e) outros serviços, mediante orçamento	

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo
5º da Lei nº 1392 de 21/8/64:

O contribuinte que uma vez, lançado deiscar de efetuar os pagamentos referentes a dois trimestres consecutivos, ficará sujeito a desligação de sua água, que somente será religada mediante o pagamento dos débitos vencidos, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de multa moratória e de juros de 1% (um por cento) contados a partir do 2º mês vencido, iniciando-se a cobrança executiva com a correção monetária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de Outubro de 1965.

Dr. - *Luiz Di -*
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de 1965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.